

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90.053/2024

CONTRATANTE (250059)

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA M.S

OBJETO

Aquisição de acessórios para os equipamentos:
Eletrocardiógrafos, Gravadores de Holters e Balões
IntraAórticos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.520,42

DATA DA SESSÃO

De 27/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.053/2024

(Processo Administrativo n.º 33409.005735/2024-71)

Torna-se público que a União através do Ministério da Saúde, por meio do Instituto Nacional de Cardiologia, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.240-066, realizará **Dispensa Eletrônica** com critério de julgamento menor preço na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/09/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 16:00

Link:

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **aquisição de acessórios para os equipamentos: Eletrocardiógrafos, Gravadores de Holters e Balões IntraAórticos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso. **Somente em caso de disponibilidade do sistema.**

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que

cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento). Os lances serão em valores monetários correspondentes a 0,5% do lance anterior.**

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. **O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.**
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.053/2024
(Processo Administrativo n.º 33409.005735/2024-71)**

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência 189/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
189/2024	250059-INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	CRISTIANE BRETTAS FERNANDES	16/09/2024 11:48 (v 1.1)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		33409.005735/2024-71

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de acessórios para os equipamentos: **Eletrocardiógrafos, Gravadores de Holters e Balões Intra-Aórticos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descriativo Técnico	Catmat	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C /ELETROCARDIÓGRAFO MARCA EDAN SE-3 (REGISTRO ANVISA)	436120	1	R\$ 374,50	R\$ 374,50
2	CABO DE ECG DE 10 VIAS PINO BANANA REUSÁVEL ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDIÓGRAFO MARCA NIHON KOHDEN MOD. ECG -2350 (REGISTRO ANVISA)	436126	2	R\$ 444,50	R\$ 889,00
3	CABO DE ECG DE 4 VIAS REUSAVEL COMPATIVEL C/ GRAVADOR DE HOLTER, MARCA CARDIOS MOD CARDIOLIGHT (REGISTRO ANVISA)	436123	6	R\$ 399,95	R\$ 2.399,70
	CABO DE ECG DE 5 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3				

4	METROS DE COMPRIMENTO REUSAVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPATÍVEL C/ BALÃO INTRA-AÓRTICO, MARCA DATASCOPE MOD CS100 (REGISTRO ANVISA)	436140	3	R\$ 482,00	R\$ 1.446,00
5	CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C /ELETROCARDIÓGRAFO MARCA NIHON KOHDEN MOD. ECG -2350 (REGISTRO ANVISA)	436126	2	R\$ 484,76	R\$ 969,52
6	CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDIÓGRAFO MARCA WELCH ALLYN CP50 (REGISTRO ANVISA)	436120	4	R\$ 492,80	R\$ 1.971,20
7	CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDIÓGRAFO MARCA AGILENT/PHILIPS MOD. PAGE WRITER 200 (REGISTRO ANVISA)	436126	1	R\$ 470,50	R\$ 470,50

REQUISITOS GERAIS: TODOS OS ITENS DEVERÃO TER O REGISTRO DA ANVISA VIGENTE

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de validade da aquisição é de 12 (doze) meses contados a partir da homologação no compras net, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da homologação. A vigência de cada contratação deve englobar apenas o prazo necessário para o cumprimento das obrigações das partes -notadamente a entrega, os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Contudo, vale ressaltar que os itens solicitados tem por objetivo manter o abastecimento do estoque do INC dando continuidade para o pleno funcionamento dos equipamentos, favorecendo e permitindo procedimentos de maneira segura e eficaz. A falta desses acessórios impacta no acompanhamento da evolução do quadro clínico do paciente, gerando risco a segurança dos pacientes.

3.3. As quantidades solicitadas se baseiam no consumo médio de cada item, obtido através da análise de nossa assessoria técnica. Desde modo, a metodologia de definição de quantidades não podem ser puramente matemáticas, sendo necessário realizar criticamente os relatórios de consumo a fim de identificar possíveis desabastecimentos ou picos de consumo.

3.4. Vale informar, que os acessórios tem um ciclo de vida descrito no Parecer Técnico nº 82/2024 (0041380950), inserido no processo (33409.005735/2024-71) em andamento, podendo ter um ciclo menor se houver quebra do objeto.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A contratada deve atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Adotar as recomendações da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5º:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Na presente contratação não será indicada marca, característica ou modelo específico.

4.1.1.2 Apresentar Cadastro Técnico Federal, conforme código 12-2 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 12 /2021, pois os itens estão enquadrados como produtos cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).

4.1.1.3 Para este objeto não há itens de atendimento pela Logística Reversa, segundo PNRS (Plano Nacional de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente), Cap.1, item 1.3. “(...) Esses resíduos são:

1) pilhas e baterias,

2) pneus,

3) lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio, 4) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens e 5) produtos eletroeletrônicos e seus componentes”.

4.2 Da exigência de amostra

4.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2.2 Serão exigidas amostras para todos os itens constante na tabela 1.1 deste documento.

4.2.2.1 Informamos que devido à disponibilidade no mercado de amostras não originais de fábrica, que em tese atendem, mas quando submetidas à análise de efetividade, são reprovadas. Assim sendo, o critério mínimo para análise de amostras, que as mesmas sejam compatíveis com a tecnologia existente neste INC;

4.2.3 As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Mário Portela nº 99, Laranjeiras, CEP 22241-000, no prazo limite de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.4 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.2.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.6 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: 4.2.6.1 O item deve ser atendido conforme seu descritivo.

4.2.6.2 O item será avaliado, conforme Instrumento de Análise de Amostra (Anexo I), devendo ter parecer positivo;

4.2.6.3 Todos os itens serão testados no equipamento para análise de funcionamento e compactividade. 4.2.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de consulta ao processo.

4.2.8 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.9 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.10 Após a divulgação do resultado final do certame, a amostra entregue deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.2.11 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. A entrega será feita de forma parcelada, de acordo com a demanda do INC, independente de horário, mediante calendário pré-estabelecido pela fiscalização do contrato, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após envio da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Nacional de Cardiologia no endereço Rua das Laranjeiras nº 374 ou no carga/descarga na Rua Mário Portela, nº 99 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ -3º andar - Laranjeiras - Rio de Janeiro - Almoxarifado -; ou ainda em outro local determinado pelo INC, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia fica a cargo do fornecedor vencedor, que por se tratar de acessórios costuma ser o prazo de 3 (três) meses. Terminado o prazo desta garantia, a manutenção e assistência técnica ficará com a contratada vigente para os serviços da Engenharia Clínica.

5.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.5.1 Em razão da natureza dos bens licitados (materiais de consumo) e do reduzido prazo de entrega dos mesmos, não se faz necessária a exigência de garantia contratual. Ademais, o pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo dos materiais, o que reduz o risco de inadimplemento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Para materiais importados, será necessária a entrega de manual de instruções em português.

7.10. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e acompanhados das notas fiscais correspondentes.

7.11. A apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, em língua portuguesa sobre característica, marca procedência, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como os riscos que apresentam à saúde e a segurança dos usuários no manuseio e nas operações de transporte interno da Instituição.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 O prazo de validade;

7.2.3.2 A data da emissão;

7.2.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 O valor a pagar; e

7.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária conforme seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Cessão de crédito

7.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com amparo na Lei nº 14.133/2021 Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será feita de forma parcelada, de acordo com a demanda do INC.

8.3 Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas -CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.17 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 8.18 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

8.21 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22 O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.24 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

8.32 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 8.520,42

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.520,42 (Oito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), conforme relatório de estimativa SEI nº 33409.005735/2024-71 (0041795221).

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 0001/250059;

b) Fonte de Recursos: 1001000000;

c) Programa de Trabalho: 10302501887550033;

d) Elemento de Despesa: 339030;

e) Plano Interno

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#).

[de 13 de novembro de 2020.](#)

CRISTIANE BRETTAS FERNANDES

Responsável pela contratação direta

RASCUNHO

Estudo Técnico Preliminar 239/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33409.005735/2024-71

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Acessórios para os equipamentos: **Eletrocardiógrafos, Gravadores de Holters e Balões Intra-Aórticos.**

Após o levantamento realizado pela Assessoria Técnica da Área de Engenharia Clínica, foi detectada a necessidade de aquisição dos acessórios: **Cabos de ECG** para os equipamentos **Eletrocardiógrafos, Gravadores de Holters e Balões Intra-Aórticos.** Informamos que o quantitativo solicitado para esta aquisição é para de período de 12 meses, é importante mencionar que o estoque deste material, no momento, é baixo e pode comprometer o atendimento a esta clientela.

O INC é um órgão do Ministério da Saúde, referência em cardiologia de alta complexidade, que possui diversos leitos de CTI, Enfermaria, Salas Cirúrgicas e de Hemodinâmica, além de realizar exames complexos, como por exemplo Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética, Cintilografia, Patologia Clínica, entre outros. Todos esses serviços necessitam ser supridos de forma regular por insumos hospitalares, laboratoriais e de expediente, o que torna necessária a presente aquisição.

No INC, as alterações, exclusões e inclusões de itens da grade de matérias hospitalares (elaboração da especificação qualitativa do objeto) são atribuições da Comissão de Planejamento de Recursos Materiais (CPRM) ou Comissão de OPME (quando se trata de órteses, próteses e materiais especiais), sendo as referida comissões multidisciplinares as autoridades técnicas competentes para fixação do objeto de aquisição (Unidades estratégicas), e não, monocraticamente, a Área Logística, a quem competem as atividades de nível operacional na aquisição dos materiais de consumo. Para estabelecer os descritivos de itens, são levadas em consideração as normas técnicas vigentes, bem como estabelecer os requisitos para se manter o nível de qualidade necessário para atender às demandas do INC.

No entanto, no que toca à especificação do objeto temos a informar que nenhuma se valeu da indicação da marca, mas sim com critérios qualitativos alinhados aos códigos BR estabelecidos pelo Ministério da Saúde (Sede – Brasília), tendo sido tomadas pela CPRM as cautelas necessárias para assegurar que as descrições dos objetos correspondam aqueles elementos essenciais do bem, sem maiores riscos à limitação indevida da competição. A aquisição dos bens elencados atenderá às necessidades do Instituto Nacional de Cardiologia (INC), com a reposição dos estoques atendem as diversas áreas assistenciais que necessitam dos itens constantes no Termo de Referência, buscando sempre efetivar a missão institucional.

A motivação da contratação motiva-se em recompor os estoques, de modo a permitir que o corpo clínico possa continuar a ter ao seu dispor toda a capacidade de atendimento médico hospitalar necessário, garantido a eficiência na prestação do serviço de saúde de alta complexidade realizado no Instituto Nacional e Cardiologia. Os benefícios diretos da contratação estão relacionados à manutenção de um estoque seguro e necessário, de modo a prover a equipe medica com todas as ferramentas necessárias para os cuidados aos pacientes.

Quanto à conexão entre planejamento e a contratação aqui ansiada, é importante estabelecer que todos os produtos façam parte da grade pré-estabelecidas pelas áreas assistenciais e revisadas pela CPRM. Na definição das quantidades dos produtos são usadas ferramentas de cunho técnico, em que inúmeras variáveis são consideradas, algumas de ordem matemática, e outras de ordens clínicas, e até mesmo a experiência de profissionais médicos e da área da enfermagem em relação aos potenciais riscos de surtos de doenças e outros males. Circunstâncias logísticas, ambientais, sociais e até mesmo programas políticos de Estado promovidos pelo Ministério da Saúde são considerados na fixação das quantidades necessárias para atender o interesse público.

Essa metodologia empregada para definição dos quantitativos dos produtos também lança mão da série histórica de consumo aproveitamento, via consumo médio mensal, segundo registros do sistema informatizado de controle de estoque Mv2000i, não se reservando, apenas a cálculos matemáticos, tendo sido consideradas as variáveis técnicas de diversas ordens, como surtos, oscilações sazonais de consumo, aumento gradual ou agudo da taxa de ocupação hospitalar, pesquisas científicas, inovação, convênios com outros entes federados, taxas de queixas técnicas registrada, obras de ampliação, entre outros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Engenharia Clínica e Inovação Tecnológica	Alexandre Silva Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Registro ANVISA.

4.2. Quanto à necessidade de amostras, informamos que devido à disponibilidade no mercado de amostras não originais de fábrica, que em tese atendem, mas quando submetidas à análise de efetividade, são reprovadas. Assim sendo, o critério mínimo para análise de amostras, que as mesmas sejam compatíveis com a tecnologia existente neste INC;

4.3. A entrega do material será parcelada de acordo com as necessidades do INC, devendo a primeira ser realizada em até 30 (trinta) dias após ao recebimento da nota de empenho. O material deverá ser entregue no Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 – 3º andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro – Serviço de Almoxarifado; ou no Estoque Externo do INC; ou ainda em outro local determinado pelo INC.

4.4. O horário de entrega é de 08:00 às 15:00 horas, dias úteis. Para materiais importados, será necessária a entrega de manual de instruções em português. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e acompanhados das notas fiscais correspondentes, bem como das respectivas notas de empenho, devidamente preenchidas.

4.5. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. Também serão exigidos da Contratada, os seguintes critérios e práticas de SUSTENTABILIDADE:

4.8.1. Governança Corporativa: Estar alinhada com as práticas e valores de justiça, inclusão social, eficiência econômica e equilíbrio ambiental;

4.8.2. Documentos: Priorizar a elaboração de documentos digitais, e a comunicação com o INC pela via eletrônica, a fim de diminuir o consumo de papel e a geração de resíduos;

4.8.3. Resíduos: A natureza da presente contratação não implica na existência de uma política específica de gestão de resíduos.

4.8.4. Que a Contratada atenda obrigatoriamente a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5º: “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL”:

I– que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

4.8.5. Que a Contratada atenda as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, entre elas o Cadastro Técnico Federal – CTF, pois o bem a ser adquirido, está enquadrado na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 11, de 13 de abril de 2018, Anexo I, (Código 5-4) como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.

4.8.6. Que a Contratada deve garantir, quando couber, que os itens consumidores de energia, estejam enquadrados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), segundo Instrução Normativa, nº 2 /14, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como, possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”, segundo padrão INMETRO.

4.8.7. A Empresa, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora deverá obrigatoriamente adotar a Logística Reversa, conforme a Lei 12.305/2010, Art. 33º para os componentes eletroeletrônicos (CPU, teclado, mouse, monitor, nobreak, entre outros), quando da obsolescência destes insumos. "Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes”.

4.8.8. A Empresa deverá comprovar o disposto nos Critérios de Sustentabilidade acima através da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou por auto declaração de Sustentabilidade Ambiental emitido pela empresa e registrado oficialmente em Cartório.

4.8.9. Os Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate e os mesmos respeitam a Lei nº 14.133 /2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com base nos preços praticados, demonstrados por sites de Compras Governamentais, assim como em propostas comerciais de fornecedores, de acordo com seguintes documentos:

a) "Documento Pesquisa Governamental" - Trata-se de um compilado com os preços obtidos no Banco de Preços e COMPRASNET, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021;

b) "Pesquisa na Internet": Trata-se de um compilado com os preços obtidos , nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021;

c) "Preços praticados por outros órgãos": Trata-se de um compilado com os preços obtidos , nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021;

d) "E-mail aos Fornecedores - Solicitação de Cotações" - Trata-se de um compilado com os e-mails encaminhados pela Área de Engenharia Clínica aos possíveis Fornecedores para a presente solução, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021;

e) "Documento Propostas dos Fornecedores" - Trata-se de um compilado com todas as propostas e negativas formais de cotação de preço recebidas pela Engenharia Clínica, assim com as "cotações negativas", que são meramente ilustrativas para a

demonstração de incompatibilidades entre as atas de pregão analisadas e o descritivo dos demandantes assistenciais. Elas deverão, portanto, ser desconsideradas

5.2. Vale esclarecer que as propostas têm como base os preços praticados pelo mercado, no período de 180 dias.

5.3. Segue abaixo a listagem das cotações obtidas pela Área de Engenharia Clínica na ordem da SCM 5183 inclusa no processo, sobre a qual informamos que destacamos **EM AZUL** as soluções cujos descritivos são diferentes dos especificados pela demandante assistencial.

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS							
ITEM 01 - CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH - CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDÍOGRAFO MARCA EDAN SE-3 (REGISTRO ANVISA). ACESSÓRIO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO CABO COMPLETO (TRONCO / PACIENTE), APLICAÇÃO P/ MONITORIZAÇÃO DE ECG, DIMENSÕES CERCA DE 3, COMPONENTE I 10 VIAS, ACESSÓRIOS CONECTOR COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE REUSÁVEL - CATMAT: 436120							
COTAÇÃO	UASG	PREGÃO	ITEM PREGÃO	ATENDE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREÇO RELATÓRIO R1	155903	15590305000572023	21	NÃO	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00
PREÇO RELATÓRIO R7	155901	15590105000652023	4	NÃO	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
PREÇO RELATÓRIO R9	155901	15590105000652023	3	NÃO	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
PREÇO RELATÓRIO R11	155901	15590105000652023	2	NÃO	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
PREÇO RELATÓRIO R13	155011	15501105000522023	23	NÃO	1	R\$ 249,00	R\$ 249,00
PREÇO RELATÓRIO R15	155013	15501305000532023	10	NÃO	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
PREÇO RELATÓRIO R19	254450	25445005000082023	10	NÃO	1	R\$ 625,13	R\$ 625,13
PREÇO RELATÓRIO R21	254450	25445005000082023	9	NÃO	1	R\$ 625,13	R\$ 625,13
PREÇO RELATÓRIO R23	250052	25005205000322023	7	NÃO	1	R\$ 389,99	R\$ 389,99
PREÇO RELATÓRIO R27	155011	15501105000232023	32	NÃO	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
PREÇO RELATÓRIO R29	155012	15501205000572023	9	NÃO	1	R\$ 389,00	R\$ 389,00
PREÇO RELATÓRIO R3	155009	15500905000972023	2	SIM	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
DIMAVE	X	X	X	SIM	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
ELETROMEDICINA	X	X	X	SIM	1	R\$ 349,00	R\$ 349,00
NEWMED	X	X	X	SIM	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
MEDICAL DECK	X	X	X	SIM	1	R\$ 482,00	R\$ 482,00
EXCELL MED	X	X	X	SIM	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
MEDICAL LIGHT	X	X	X	SIM	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
COTAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O DESCRITIVO: Acessórios incompatíveis com marca e modelo dos equipamentos solicitados.							
MAIOR VALOR						R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
MENOR VALOR						R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR MÉDIO						R\$ 497,29	R\$ 497,29
VALOR MEDIANO						R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL						R\$ 400,00	
TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS							

ITEM 02 - CABO DE ECG DE 10 VIAS PINO BANANA - CABO DE ECG DE 10 VIAS PINO BANANA REUSÁVEL ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDIOGRAFO MARCA NIHON KOHDEN MOD. ECG2350 (REGISTRO ANVISA). ACESSÓRIO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO CABO PACIENTE, APLICAÇÃO P/ MONITORIZAÇÃO DE ECG, COMPONENTE I 10 VIAS, ACESSÓRIOS CONECTORES COMPATÍVEIS C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE REUSÁVEL - CATMAT: 436126

COTAÇÃO	UASG	PREGÃO	ITEM PREGÃO	ATENDE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREÇO RELATÓRIO R40	250059	25005906900122024	3	NÃO	2	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
PREÇO RELATÓRIO R42	160470	16047006001292023	1	NÃO	2	R\$ 763,10	R\$ 1.526,20
PREÇO RELATÓRIO R44	765701	76570106001022023	1	NÃO	2	R\$ 704,00	R\$ 1.408,00
ELETROMEDICINA	X	X	X	SIM	2	R\$ 349,00	R\$ 698,00
NEWMED	X	X	X	SIM	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
MEDICAL DECK	X	X	X	SIM	2	R\$ 482,00	R\$ 964,00

COTAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O DESCRITIVO: Acessórios incompatíveis com marca e modelo dos equipamentos solicitados.

MAIOR VALOR	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
MENOR VALOR	R\$ 349,00	R\$ 698,00
VALOR MÉDIO	R\$ 450,33	R\$ 900,67
VALOR MEDIANO	R\$ 482,00	R\$ 964,00
VALOR TOTAL	R\$	964,00

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM 03 - CABO DE ECG DE 4 VIAS REUSAVEL - CABO DE ECG DE 4 VIAS REUSAVEL COMPATIVEL C/ GRAVADOR DE HOLTER , MARCA CARDIOS MOD CARDIOLIGHT (REGISTRO ANVISA). ACESSÓRIO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO CABO PACIENTE, APLICAÇÃO P/ MONITORIZAÇÃO DE ECG, COMPONENTE I 4 VIAS, ACESSÓRIOS CONECTORES COMPATÍVEIS C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE REUSÁVEL - CATMAT: 436123

COTAÇÃO	UASG	PREGÃO	ITEM PREGÃO	ATENDE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREÇO RELATÓRIO R46	153152	15315206000312023	2	NÃO	6	R\$ 241,60	R\$ 1.449,60
RF MEDICAL	X	X	X	SIM	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
TEKNOCORDIS	X	X	X	SIM	6	R\$ 292,00	R\$ 1.752,00
EXCELL MED	X	X	X	SIM	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00

COTAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O DESCRITIVO: Acessórios incompatíveis com marca e modelo dos equipamentos solicitados.

MAIOR VALOR	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
MENOR VALOR	R\$ 292,00	R\$ 1.752,00
VALOR MÉDIO	R\$ 657,33	R\$ 3.944,00
VALOR MEDIANO	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL	R\$	2.880,00

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM 04 - CABO DE ECG DE 5 VIAS NEOPINCH - CABO DE ECG DE 5 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPATIVEL C/ BALÃO INTRA-AÓRTICO, MARCA DATASCOPE MOD CS100 (REGISTRO ANVISA). ACESSÓRIO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO CABO

COMPLETO (TRONCO / PACIENTE), APLICAÇÃO P/ MONITORIZAÇÃO DE ECG, MATERIAL ISENTO LÁTEX, DIMENSÕES CERCA DE 3, COMPONENTE I 5 VIAS, ACESSÓRIOS CONECTOR COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE REUSÁVEL - CATMAT: 436140

COTAÇÃO	UASG	PREGÃO	ITEM PREGÃO	ATENDE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREÇO RELATÓRIO R47	984223	98422305001252023	19	NÃO	3	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
PREÇO RELATÓRIO R48	153152	15315205000522023	16	NÃO	3	R\$ 363,22	R\$ 1.089,66
PREÇO RELATÓRIO R49	926277	92627705005762023	19	NÃO	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
ELETROMEDICINA	X	X	X	SIM	3	R\$ 189,00	R\$ 567,00
EXCELL MED	X	X	X	SIM	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RF MEDICAL	X	X	X	SIM	3	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
NEWMED	X	X	X	SIM	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00

COTAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O DESCRITIVO: Acessórios incompatíveis com marca e modelo dos equipamentos solicitados.

MAIOR VALOR	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MENOR VALOR	R\$ 189,00	R\$ 567,00
VALOR MÉDIO	R\$ 472,25	R\$ 1.416,75
VALOR MEDIANO	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL	R\$	1.350,00

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM 05 - CABO DE ECG 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS - CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C /ELETROCARDÍOGRAFO MARCANIHON KOHDEN MOD. ECG2350 (REGISTRO ANVISA). ACESSÓRIO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO CABO PACIENTE, APLICAÇÃO P/ MONITORIZAÇÃO DE ECG, COMPONENTE I 10 VIAS, ACESSÓRIOS CONECTORES COMPATÍVEIS C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE REUSÁVEL - CATMAT: 436126

COTAÇÃO	UASG	PREGÃO	ITEM PREGÃO	ATENDE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREÇO RELATÓRIO R41	250059	25005906900122024	3	NÃO	2	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
PREÇO RELATÓRIO R43	160470	16047006001292023	1	NÃO	2	R\$ 763,10	R\$ 1.526,20
PREÇO RELATÓRIO R45	765701	76570106001022023	1	NÃO	2	R\$ 704,00	R\$ 1.408,00
MEDICAL LIGHT	X	X	X	SIM	2	R\$ 492,80	R\$ 985,60
ELETROMEDICINA	X	X	X	SIM	2	R\$ 349,00	R\$ 698,00
EXCELL MED	X	X	X	SIM	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
NEWMED	X	X	X	SIM	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
MEDICAL DECK	X	X	X	SIM	2	R\$ 482,00	R\$ 964,00
VILELA	X	X	X	SIM	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00

COTAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O DESCRITIVO: Acessórios incompatíveis com marca e modelo dos equipamentos solicitados.

MAIOR VALOR	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
MENOR VALOR	R\$ 349,00	R\$ 698,00
VALOR MÉDIO	R\$ 603,97	R\$ 1.207,93
VALOR MEDIANO	R\$ 506,40	R\$ 1.012,80
VALOR TOTAL	R\$	1.012,80

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM 06 - CABO DE ECG 10 VIAS NEOPINCH - CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C /ELETROCARDÍOGRAFO MARCA WELCH ALLYN CP50 (REGISTRO ANVISA). ACESSÓRIO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO CABO COMPLETO (TRONCO / PACIENTE), APLICAÇÃO P/ MONITORIZAÇÃO DE ECG, DIMENSÕES CERCA DE 3, COMPONENTE I 10 VIAS, ACESSÓRIOS CONECTOR COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE REUSÁVEL - CATMAT: 436120

COTAÇÃO	UASG	PREGÃO	ITEM PREGÃO	ATENDE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREÇO RELATÓRIO R2	155903	15590305000572023	21	NÃO	4	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
PREÇO RELATÓRIO R4	155009	15500905000972023	2	NÃO	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
PREÇO RELATÓRIO R8	155901	15590105000652023	4	NÃO	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
PREÇO RELATÓRIO R10	155901	15590105000652023	3	NÃO	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
PREÇO RELATÓRIO R12	155901	15590105000652023	2	NÃO	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
PREÇO RELATÓRIO R14	155011	15501105000522023	23	NÃO	4	R\$ 249,00	R\$ 996,00
PREÇO RELATÓRIO R16	155013	15501305000532023	10	NÃO	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
PREÇO RELATÓRIO R20	254450	25445005000082023	10	NÃO	4	R\$ 625,13	R\$ 2.500,52
PREÇO RELATÓRIO R22	254450	25445005000082023	9	NÃO	4	R\$ 625,13	R\$ 2.500,52
PREÇO RELATÓRIO R24	250052	25005205000322023	7	NÃO	4	R\$ 389,99	R\$ 1.559,96
PREÇO RELATÓRIO R28	155011	15501105000232023	32	NÃO	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
PREÇO RELATÓRIO R30	155012	15501205000572023	9	NÃO	4	R\$ 389,00	R\$ 1.556,00
DIMAVE	X	X	X	SIM	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
MEDICAL LIGHT	X	X	X	SIM	4	R\$ 492,80	R\$ 1.971,20
ELETROMEDICINA	X	X	X	SIM	4	R\$ 349,00	R\$ 1.396,00
EXCELL MED	X	X	X	SIM	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
NEWMED	X	X	X	SIM	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
MEDICAL DECK	X	X	X	SIM	4	R\$ 482,00	R\$ 1.928,00
VILELA	X	X	X	SIM	4	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00

COTAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O DESCRITIVO: Acessórios incompatíveis com marca e modelo dos equipamentos solicitados.

MAIOR VALOR	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
MENOR VALOR	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
VALOR MÉDIO	R\$ 571,97	R\$ 2.287,89
VALOR MEDIANO	R\$ 492,80	R\$ 1.971,20
VALOR TOTAL	R\$	1.971,20

TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM 07 - CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS - CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDÍOGRAFO MARCA AGILENT/PHILIPS MOD PAGE WRITER 200 (REGISTRO ANVISA). ACESSÓRIO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO CABO PACIENTE, APLICAÇÃO P/ MONITORIZAÇÃO DE ECG, COMPONENTE I 10 VIAS, ACESSÓRIOS CONECTORES COMPATÍVEIS C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE REUSÁVEL - CATMAT: 436126

COTAÇÃO	UASG	PREGÃO	ITEM PREGÃO	ATENDE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREÇO RELATÓRIO R5	155009	15500905000972023	1	NÃO	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
PREÇO RELATÓRIO R6	155009	15500905000972023	8	NÃO	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
PREÇO RELATÓRIO R17	155013	15501305000532023	12	NÃO	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

PREÇO RELATÓRIO R18	155013	15501305000532023	11	NÃO	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
PREÇO RELATÓRIO R25	250052	25005205000322023	13	NÃO	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
PREÇO RELATÓRIO R31	155013	15501305900212024	11	NÃO	1	R\$ 203,00	R\$ 203,00
PREÇO RELATÓRIO R32	155008	15500805900262024	50	NÃO	1	R\$ 307,00	R\$ 307,00
PREÇO RELATÓRIO R33	155125	15512505900362024	8	NÃO	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
PREÇO RELATÓRIO R34	155125	15512505900362024	7	NÃO	1	R\$ 248,00	R\$ 248,00
PREÇO RELATÓRIO R35	150247	15024705001162023	43	NÃO	1	R\$ 267,30	R\$ 267,30
PREÇO RELATÓRIO R36	160223	16022305000092023	19	NÃO	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
PREÇO RELATÓRIO R37	155021	15502105000772022	2	NÃO	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
PREÇO RELATÓRIO R38	155021	15502105000772022	1	NÃO	1	R\$ 294,50	R\$ 294,50
PREÇO RELATÓRIO R39	155125	15512505000752023	24	NÃO	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
PREÇO RELATÓRIO R26	250052	25005205000322000	37	SIM	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
EXCELL MED	X	X	X	SIM	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
NEWMED	X	X	X	SIM	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
MEDICAL DECK	X	X	X	SIM	1	R\$ 482,00	R\$ 482,00
VILELA	X	X	X	SIM	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
COTAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O DESCRITIVO: Acessórios incompatíveis com marca e modelo dos equipamentos solicitados.							
MAIOR VALOR						R\$ 580,00	R\$ 1.200,00
MENOR VALOR						R\$ 482,00	R\$ 300,00
VALOR MÉDIO						R\$ 527,33	R\$ 616,40
VALOR MEDIANO						R\$ 520,00	R\$ 520,00
VALOR TOTAL						R\$	520,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Tipo de Aquisição: Aquisição de acessórios para os equipamentos: **Eletrocardiógrafos, Gravadores de Holters e Balões Intra-Aórticos**, devendo portar a seguinte característica minimamente concebidas conforme planilha abaixo:

Item	Descritivo Técnico	Catmat	Quantidade
1	CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDÍOGRAFO MARCA EDAN SE-3 (REGISTRO ANVISA)	436120	1
2	CABO DE ECG DE 10 VIAS PINO BANANA REUSÁVEL ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDÍOGRAFO MARCA NIHON KOHDEN MOD. ECG -2350 (REGISTRO ANVISA)	436126	2

3	CABO DE ECG DE 4 VIAS REUSAVEL COMPATIVEL C/ GRAVADOR DE HOLTER , MARCA CARDIOS MOD CARDIOLIGHT (REGISTRO ANVISA)	436123	6
4	CABO DE ECG DE 5 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPATIVEL C/ BALÃO INTRA -AÓRTICO, MARCA DATASCOPE MOD CS100 (REGISTRO ANVISA)	436140	3
5	CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETOCOMPATÍVEL C/ ELETROCARDÍOGRAFO MARCA NIHON KOHDEN MOD. ECG -2350 (REGISTRO ANVISA)	436126	2
6	CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDÍOGRAFO MARCA WELCH ALLYN CP50 (REGISTRO ANVISA)	436120	4
7	CABO DE ECG DE 10 VIAS NEOPINCH ACIMA DE 3 METROS DE COMPRIMENTO REUSÁVEL COM INDICAÇÃO DE DERIVAÇÕES COMPLETO COMPATÍVEL C/ ELETROCARDÍOGRAFO MARCA AGILENT/PHILIPS MOD. PAGE WRITER 200 (REGISTRO ANVISA)	436126	1

6.2. IMPACTOS EM CASO DE NÃO COMPRA

6.2.1 A falta desses acessórios impactaria na não utilização de forma global do equipamento, o que acarreta dificuldades nos procedimentos e fechamento de leito.

6.2.2. Impacto social negativo para o SUS devido à perda da possibilidade de: Expansão da capacidade produtiva do Instituto, deixando de beneficiar o crescente número de pacientes.

6.2.3. Impacto negativo assistenciais de: Impossibilidade de expansão da capacidade dos setores, impedindo o aumento de rotatividade esperado.

6.3. ESTUDO DOS RISCOS AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

6.3.1. A aquisição dos acessórios para os equipamentos: **Eletrocardiógrafos, Gravadores de Holters e Balões Intra-Aórticos**, para instituição envolve processos que vão desde a concepção do descritivo até a sua compra mediada por especialista técnico. Neste ínterim, fatores não identificados podem por em risco a aquisição, sobretudo quando envolve a modalidade pregão eletrônico.

6.3.2. Uma das formas de mitigar tais ocorrências é pela elaboração de Mapa de Riscos (conforme será juntado ao presente Processo). E este esse mapeamento, se elaborado de acordo com as fragilidades do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), possibilita o desenvolvimento de atitudes mais cautelosas por parte dos envolvidos na execução dos trâmites diante dos perigos identificados e graficamente sinalizados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição dos quantitativos se deu com base na conjunção de esforços entre a Área de Engenharia Clínica e a nossa Assessoria Técnica juntamente com o setor demandante, conforme requisitos estabelecidos na planilha do item 6.1 deste ETP

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.870,93

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.870,93 (Dez mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos), conforme relatório de estimativa SEI nº 33409.005735/2024-71 (0041795221).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não a parcelamento da Solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Aquisição de acessórios para os equipamentos: **Eletrocardiógrafos, Gravadores de Holters e Balões Intra-Aórticos** constam no PAC – Programa Anual de Contratação através da base de dados do PGC, com as devidas atualizações, visto que as demandas e necessidades são dinâmicas e podem necessitar de ajustes ao longo do ano, devido a mudanças na legislação, recomendações de autoridades sanitárias, RDCs, entre outros.

11.2. Sendo assim, a presente contratação está absolutamente alinhada com o planejamento do INC

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Dentre as atividades e serviços do INC, os resultados pretendidos nessa aquisição serão: a agilidade e eficácia nos procedimentos realizados, a fim de que possa haver a continuidade dos serviços ambulatoriais sem interrupções e sem impactos negativos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências específicas a serem adotadas, haja vista que as aquisições pretendidas já dispõem de infraestrutura.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A natureza dos acessórios gera resíduos sólidos. Encaminharemos os resíduos a nossa Gerência de Resíduos para o correto descarte quando couber e ,os impactos ou riscos ambientais serão sanados ou reduzidos, desde que sejam seguidos os critérios de sustentabilidade descritos no item 4.8 supra.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Com base neste Estudo Técnico Preliminar, fica expressamente declarado que a presente aquisição é VIÁVEL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE SILVA PEREIRA

Agente Administrativo